

**EDITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 956/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019**

Por determinação do Senhor Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, tornamos público a quem interessar possa, que se encontra aberta, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 3.532, de 10 de Dezembro de 2.018, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019**, do tipo MENOR PREÇO, subordinando-se às disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993, modificada pela Lei 8.883/94; Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Lei Complementar Municipal nº 2.488, de 17 de Março de 2.011, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de recebimento dos envelopes "documentação e proposta", ocorrerá às **09:15 horas do dia 10 de Janeiro de 2020**, na sala de reuniões no andar superior do prédio/sede da Prefeitura, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou entregues antecipadamente, junto ao Setor de Licitação Pública, desde que isso ocorra, antes do horário previsto para o início da sessão pública.

1 - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA COMPLETA DA EMEB "SARGENTO EDGAR PONTIREI", CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CRONOGRAMA PLE, E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

- FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

- PROJETO FOLHA ÚNICA;**
- ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS;**
- TERMO DE REFERÊNCIA;**
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- CRONOGRAMA PLE;**
- MINUTA DO CONTRATO.**

1.2 – VISTORIA TÉCNICA

1.2.1 - Os locais em que serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública de entrega dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

1.2.2 - As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (0xx16) 3251-2521, no horário normal de expediente.

1.2.3 - Para efeito de visita técnica poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada para a finalidade, que poderá obter a comprovação mediante atestado que será fornecido pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, cuja respectiva repartição permanecerá à inteira disposição dos interessados para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário.

1.2.3 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

1.3 - DO PREÇO ESTIMADO

1.3.1 - Como critério de aceitabilidade de preços, a Administração estima o valor global, desta licitação em **R\$ 299.697,22**, com base em pesquisas prévias de preços praticados no mercado competente, realizadas pelo órgão requisitante e Departamento de Compras, com vistas à fixação de preço máximo para a participação de empresas interessadas, nos termos do subitem 5.6 deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participação nesta tomada de preços, os licitantes interessados deverão possuir cadastro prévio no Departamento de Licitação desta Prefeitura, contendo todos os documentos de habilitação previstos e exigidos neste edital, para efeito de comprovar a necessária qualificação, ou então providenciar o necessário cadastramento dentro do prazo de três dias anteriores à data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas em tomada de preços.

2.2 - As licitantes interessadas, portadoras de cadastro prévio desta Prefeitura, que não providenciarem a regularização de documentos ou a atualização de prazos de validade de atestados e certidões, que na data da sessão pública possam estar vencidos, serão impedidas de participarem do certame de licitação, por violarem a regra constante do § 2º, do artigo 22, da Lei federal nº 8.666/93.

2.3 - PARA REALIZAR O CADASTRO, OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ITEM 3, DEVENDO SER PROTOCOLADO O REQUERIMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS, PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL: ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2020. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO CORREIO/SEDEX.

2.4 - Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1 - As pessoas físicas, jurídicas ou servidores ou dirigentes, a que se refere o “caput” do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nestes últimos incluídos, por interpretação analógica do artigo 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, os agentes ocupantes de cargos públicos, eletivos ou não, assim como os que mantem com estes, grau de parentesco, em linha reta ou colateral, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau.

2.4.2 – A empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual e Municipal.

2.4.3 – A empresa em estado de falência.

2.4.4 – As empresas em consórcio.

3 - DA HABILITAÇÃO PARA REGISTRO CADASTRAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA.

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 - Cédula de identidade do proprietário, no caso de empresa individual;

3.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ, cuja data de emissão via Internet, não deverá ser superior a 30 dias, da data de sessão pública de abertura dos envelopes, caso tenha havido qualquer alteração no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, da pessoa jurídica.

3.2.2 - Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei; (deverá constar o prazo de validade no corpo da certidão);

3.2.4 - Prova de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a certidão conjunta exarada pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, denominada como Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.5 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - Deverão os concorrentes interessados comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

3.3.2 - Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/SP / CAU/SP, ou no CREA / CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/SP / CAU/SP, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

3.3.3 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA / CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra(s), devendo os referidos Acervos ser semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.

3.3.3.1 - Nos termos de art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a Súmula 24 do TCE-SP, fica exigida a comprovação da qualificação operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, admitindo-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, como quantitativo mínimo de prova de execução de serviços similares, o equivalente a 60% da área de ampliação e reforma pretendida.

3.3.4 - Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do sócio-diretor da empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

***Especificação do tipo da obra;**

***Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.**

3.3.5 - Os referidos atestados poderão ser apresentados em nome da empresa licitante ou em nome de um Profissional de Nível Superior que detenha Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução da obra. Neste último caso, (em nome de um profissional) será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal;

3.3.6 - Comprovação de possuir na data da abertura do envelope nº 01, Profissional de nível superior habilitado, com Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente (CREA/CAU), em condições de assumir a responsabilidade técnica dos serviços licitados (o profissional poderá ser o proprietário ou pertencer ao quadro permanente de pessoal da empresa; ou ainda, ser Contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços).

3.3.7 - A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, será feita através de fotocópia da CTPS e "Ficha de Empregado", ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de sócio ou Diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.

3.3.8 - Indicação das instalações;

3.3.8.1 - Indicação do aparelhamento; e,

3.3.8.2 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.3.9 - Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.4.1 - Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação econômica financeira, através dos seguintes documentos:

3.4.1.1 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou regulamento, e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser de atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data apresentação da proposta.

3.4.1.2 – A análise da qualificação econômico – financeira será feita por contadores municipais e avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), que deverão ser iguais ou superiores a 1.1, a seguir discriminados:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento no mesmo período.

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

3.4.1.3 – A licitante que apresentar resultado menor que 1.1, em quaisquer dos índices: de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), deverá possuir patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma dos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1.4 - As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e contabilista responsável, legalmente habilitado.

3.4.1.5 – As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

3.4.1.6 - Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados mediante publicação em Diário Oficial da União; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada no órgão de registro público competente na sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente na sede ou domicílio da licitante - inclusive com os termos de abertura e encerramento.

3.4.1.7 - No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá providenciar a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, adiante especificadas, como forma de comprovar a boa situação financeira, em condição de igualdade com os demais concorrentes, em detrimento da apresentação de cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica - na modalidade aprovada pela Receita Federal.

3.4.2 - Certidão negativa de Falência, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, observado o disposto no Decreto federal 84.702/80, com prazo de validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

3.4.3 - Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta; para efeito de garantia de adimplimento do contrato a ser celebrado.

3.4.4 – Fica exigida, declaração contendo relação dos compromissos assumidos pelo licitante, que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do § 4º, do art.31, da Lei federal 8.666/93.

3.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5.1.2 - As licitantes que optarem por autenticarem as cópias dos documentos de habilitação por servidor da Administração, deverá apresentá-los à repartição competente, juntamente com os respectivos originais, dentro do prazo de três dias anteriores à data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas.

3.5.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - No ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, com indicação externa do número do presente processo licitatório e da modalidade utilizada, entregue na forma do preâmbulo, deverá conter **o comprovante do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Guariba, dentro do prazo de validade, que deverá ser entregue pelos licitantes interessados, logo após a abertura da sessão pública, permanecendo as pastas contendo os documentos de habilitação à disposição dos interessados, caso seja apresentado qualquer motivo devidamente justificado, quando então far-se-á apreciação do respectivo documento questionado.**

4.2 - Sem prejuízo dos documentos de habilitação constantes do prévio cadastramento municipal, os licitantes interessados deverão apresentar na sessão pública, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral - CRC, os seguintes documentos suplementares:

a) Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Declaração firmada sob as penas da lei, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para atendimento da vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93; (modelo anexo III).

c) declaração de que cumpre a regra do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por não possuir menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, não possui quaisquer restrições ou notas desabonadoras nos cadastros oficiais de órgãos públicos federal, estadual ou municipal.

4.3 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, na Seção de Protocolo, com indicação do nome da empresa, nº do Processo e da Tomada de Preços, data e horário da abertura do envelope.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada, no envelope nº 2, sob a forma "PROPOSTA", datilografada ou digitada, sem rasuras ou borrões, constando data e assinatura apostas sobre carimbo; ou, identificação da empresa licitante.

5.1.1 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura.

5.1.2 - Da proposta referida neste item, deverão constar, obrigatoriamente:

a) Valor global da proposta; data e assinatura com a identificação do signatário;

b) Planilha orçamentária contendo:

b.1) discriminação dos serviços com valor unitário e total, sendo que os possíveis descontos ofertados pelos proponentes deverão ser lineares para todos os itens da planilha orçamentária (PO);

b.2) data de referência da planilha;

c) na elaboração da planilha orçamentária, a empresa licitante deverá observar como modelo a planilha do orçamento estimado de quantitativos e preços unitários da Administração, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

d) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o projeto básico, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

5.2 - A empresa proponente receberá a versão eletrônica da planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, juntamente com o cronograma físico-financeiro, e deverá elaborar e apresentar sua respectiva proposta de preços, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura; os quais deverão ser entregues: uma via em formato impresso e devidamente assinado, junto com os documentos da proposta; e uma via por meio digital em CD, caso seja a vencedora do certame de licitação, observado o prazo de até dois dias úteis após a data de publicação do julgamento dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, para então reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicial da contratação, que deverão ser suficientemente comprovados mediante apresentação de documentação hábil.

5.4 - A empresa deverá indicar todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato administrativo, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), ressalvada a hipótese de que os próprios sócios-diretores, qualificados no contrato social, ou dos atuais administradores da sociedade por ações, constantes da ata de eleição, são os signatários do contrato administrativo.

5.5 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, na Seção de Protocolo, com indicação do nome da empresa, nº do Processo e do convite, data e horário da abertura do envelope.

5.6 - O preço previamente estimado pela Administração fica estabelecido como limite máximo de valor, por ocasião da classificação final das propostas de preços, devendo ser desclassificadas as com valor global superior, observadas as disposições pertinentes do art. 48, inciso II, da Lei federal 8.666/93.

6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 42 até 46, e Lei Complementar Municipal nº 2.488/2.011, em seus artigos 27, 31, 35 e 36, será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.1.2 - A licitante que se apresentar como ME ou EPP, deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, nas condições especiais de que tratam os artigos 42 ao 45, conforme modelo no Anexo III deste edital, o qual deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

6.13 - Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada à ME ou EPP o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito

e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Serão classificadas as propostas que possuam valor igual ou inferior àquele descrito na planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura Municipal de Guariba, sendo desclassificadas as que possuem valor acima do limite máximo desta licitação.

7.1.1 - Participará da mesa dos trabalhos da sessão pública, o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana ou representante por ele designado, que deverá fazer uma análise técnica da proposta e da planilha orçamentária, a fim de emprestar suporte direto ao Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

7.2 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que, a planilha orçamentária da empresa vencedora esteja compatível com a planilha da Prefeitura Municipal de Guariba.

7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.4 - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração fixará aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas suscitadas.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

7.6 - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação quanto à abertura dos envelopes propostas, na data já designada pelo presente Edital. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal previsto, e, somente, após decididos os recursos, será designada, novamente, data e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

7.7 - Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, não serão abertos; e ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, durante 30 (trinta) dias após a homologação da presente licitação, findo os quais deverão ser destruídos.

7.8 - Para agilização do exaurimento da fase de habilitação de fácil e simplificação exame, os interessados que não se fizerem presentes a sessão pública, caso seja dos seus interesses, deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, apresentando a **Declaração de Desistência Expressa de Interposição de Recurso, conforme modelo constante do Anexo II**.

7.9 - Na hipótese de inexistir na praça menos de três possíveis interessados, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, essas circunstâncias serão devidamente justificadas no processo, para efeito de legalidade do presente Convite.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, e de acordo com o Termo de Referência anexo.

8.1.1 - O prazo de execução dos serviços será de até **03 (três) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início da Execução, cuja cópia, com recibo de entrega da empresa contratada, deverá ser juntada, obrigatoriamente, nos presentes autos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

8.1.2 - **A Contratada deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos no item 8, sub-itens 8.1, 8.1.1, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 19.**

8.2 - A licitante vencedora antes de dar início à execução dos serviços deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana para o recebimento da Ordem de Serviço. **A Ordem de Serviço somente será liberada após a realização da caução pela empresa Contratada, conforme determinação do item 12, subitem 12.1.**

8.3 - Deverá a empresa interessada possuir os equipamentos necessários para tal serviço, ficando assim responsável pelo bom desempenho do mesmo.

8.4 - Os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

8.5 - Correrão por conta da empresa as despesas com materiais ou ensaios exigidos pela fiscalização para o controle tecnológico da obra, a ser efetuado, por empresa a ser contratada pelo Município; bem como o refazimento dos serviços efetuados em desacordo com as condições fixadas na licitação e no contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, em até 30 (trinta) dias, após liberação da Comissão Permanente de Licitações, observado as exigências descritas abaixo:

9.1.1 - A licitante vencedora deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, todos os documentos exigidos nos itens **15 - Do Ato Condicional** e **16 - Do Pagamento do Imposto**, para posterior liberação dos pagamentos.

9.1.2 - Os pagamentos somente serão liberados, após aprovação da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens **15 - Do Ato Condicional** e **16 - Do Pagamento do Imposto**.

9.2 - As medições serão realizadas de acordo com as etapas previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, devendo a última etapa, contemplar o percentual mínimo de 5% do valor total da contratação.

9.2.1 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas das medições; e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação; o nº da Tomada de Preços pertencente.

9.2.2 - A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

9.3 - O pagamento referente à primeira medição está vinculado à apresentação do CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra no INSS, sob pena de ser paralisada.

9.4 - Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, da referida obra.

9.5 - O valor da mão-de-obra será estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

9.6 - O pagamento da última medição, que não poderá ser inferior a 5% do valor total da contratação, somente será realizado após a apresentação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, da CND da obra expedida pela Receita Federal, e aquela emitir certidão de anuência quanto ao pagamento.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Adjudicado o objeto desta Tomada de Preços, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação;

10.2 - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial;

10.3 - Pela recusa, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

10.4 - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará a Administração o direito de convocar as licitantes remanescente obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

10.5 - A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a aplicação em resumo na Imprensa Oficial.

10.6 - A critério do Órgão Licitante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, na execução dos serviços contratados, desde que comprove o aumento e/ ou supressão de serviços, até os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais; sendo necessário para tanto, uma justificativa do setor competente, assim como a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

10.6.1 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização e o cumprimento dos serviços contratados serão exercidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, através do Secretário Municipal, e fiscais de obra, anotando e comunicando as eventuais irregularidades, a CONTRATADA.

11.2 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos no contrato administrativo, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.3 - Terminando o prazo de vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, deverá apresentar um relatório informando o cumprimento total dos serviços contratados.

11.4 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, fixar o prazo de vistoria e observação, de no máximo 60 (sessenta) dias, para então providenciar, após o decurso desse prazo, o recebimento definitivo, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de comprovar a correta execução do objeto da contratação.

12 - DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART

12.1 - A licitante vencedora se obriga a prestar a garantia de execução completa da obra no valor de **5,0% (cinco por cento)**, do valor total e atualizado do contrato, nos moldes do parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93, **no prazo de até 10 (dez) dias após a data de homologação do processo licitatório**, a qual será restituída após o recebimento definitivo, sendo que, no caso de SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, a mesma deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e será novamente exigida no caso de prorrogação contratual.

12.1.2 - Caso a licitante vencedora por culpa total ou parcialmente, perderá a garantia em favor da Contratante e os demais encargos e multas previstas no contrato, e na legislação pertinente.

12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar **ART de Execução (código 25)** com o devido comprovante de pagamento, no Ato da assinatura do contrato.

13 - DA REVOGAÇÃO

13.1 - O Prefeito Municipal somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 - DA ANULAÇÃO

14.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo se o contrato ou a autorização de fornecimento já houver sido celebrado ou expedido, conforme o caso, e ao contratado não tiver sido imputado a causa do desfazimento do processo licitatório.

15 - DO ATO CONDICIONAL

15.1 - A licitante vencedora deverá apresentar conjuntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos:

- a)** Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- b)** Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- c)** Cópia do holerith de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- d)** Recolhimento da GFIP (Guia do FGTS) dos empregados.
- e)** Recolhimento da GPS (Guia da Previdência Social) dos empregados.

15.2 - No caso da empresa licitante vencedora contratar terceiros, exigir-se à GFP e Nota Fiscal da(s) empreiteira(s) com vinculação à obra.

15.3 - A licitante vencedora fica obrigada a fornecer equipamentos de segurança EPIS (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo), a todos os seus empregados que a mesma utilizar para a completa execução da obra licitada.

15.4 - Durante a execução do contrato, a licitante vencedora, deverá apresentar mensalmente as certidões negativas de INSS e FGTS.

16 - DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

16.1 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, originado da prestação dos serviços mencionados no item I, deverá ser recolhido no Município de Guariba.

16.2 - A empresa deverá anexar a nota fiscal de prestação de serviço declaração onde conste o regime de tributação da empresa, bem como a alíquota correta do ISSQN.

16.2.1 - A retenção do ISSQN será realizada com base no valor total da nota fiscal de prestação de serviços, não admitindo-se dedução de materiais.

17 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17.1 - A empresa contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual - EPI - conforme determina a legislação e normativas pertinentes, cabendo-lhe treinar e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados ou subcontratados, tais como, conforme o caso: capacetes, botas, luvas, óculos, cintos e outros adequados a cada tipo de serviço.

17.2 - A empresa contratada manterá sua identificação, obrigatoriamente, no equipamento de proteção individual, assim como, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente, no caso de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.3 - Deverão ser observadas pela empresa contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à integridade física de seus empregados ou subcontratados, assim como ao patrimônio do Município contratante e de terceiros, e aos materiais envolvidos com a execução das obras, nos termos da legislação pertinente.

17.4 - Somente poderão executar obras contratadas com a Municipalidade a empresa que possuir profissionais qualificados e que estejam devidamente instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos não deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva, e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

17.5 - O Município contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização direta no canteiro de obras públicas da empresa contratada, de forma a exigir o pleno cumprimento das normas de proteção, que poderão ser embargadas em caso do não cumprimento das exigências e obrigações legais.

17.6 - Se houver necessidade de paralisação de obra, a empresa contratada deverá tomar todas as providências objeto de notificação para atender, prontamente, as determinações do Município contratante.

17.7 - Se vencido o prazo fixado pelo órgão fiscalizador competente, sem que nenhuma providência seja tomada, o Município poderá promover as medidas corretivas necessárias, como fornecer os equipamentos prioritários para a segurança do trabalho, e cobrar as despesas diretamente da empresa contratada, inclusive, com a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

17.8 - Em caso de acidente de trabalho, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o representante do órgão fiscalizador do Município contratante, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, com a máxima urgência possível.

18 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1 - A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Guariba. **Não serão aceitos recursos enviados via fax, ou pelo Correio/Sedex.**

18.2 - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste Edital, cabem:

18.2.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.2.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da rescisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caibam, os recursos estabelecidos no item anterior.

18.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração deverá iniciar ou correr sem que os autos de licitação e contratação estejam com vista franqueada ao interessado, para extração de cópias de seu interesse.

18.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, através das Dotações Orçamentárias: **02.17.03.12.361.0016.2.017.000.4.4.90.51.**

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme item 2; sub-itens 2.1, 2.1.1, 2.1.2 (não execução dos serviços, atraso injustificado na execução da obra; paralisação dos serviços sem motivo justificado; morosidade na execução dos serviços e da obra), sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.828, de 21 de Outubro de 2.013, a Contratada incorrerá em multa, equivalente a:

- pela inexecução total dos serviços – multa de mora de 20% do valor total do contrato atualizado;

- pela inexecução parcial de qualquer etapa dos serviços – multa de mora de 20% referente à parte contratual não executada.

19.1.2 - A CONTRATADA ainda estará sujeita à sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, como suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos (inciso III) e, conforme o caso, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (inciso IV).

19.2 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia à empresa interessada, no respectivo processo, dentro do prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei federal 8.666/93.

19.3 - As empresas vencedoras de licitação, antes de efetivar a contratação, não só serão objeto de consulta por este Município, tanto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), como também, no caso de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93, todos os dados relativos serão devidamente informados, para fins de publicidade, a fim de manter atualizados os cadastros supracitados, com vistas a dar pleno atendimento às disposições pertinentes dos artigos 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Somente serão recebidas impugnações a este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, se protocoladas na Prefeitura Municipal de Guariba, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

20.1.1 - No caso do licitante interessado, a impugnação deverá ser feita até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no processo de Tomada de Preços; devendo protocolizar na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba. **Não serão aceitos recursos enviados via fax ou pelo correio/Sedex.**

20.1.2 - Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 - Centro, ou pelo fone: (0xx16) 3251- 9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243.

.....

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL que será afixado em local apropriado, para torná-lo extensivo aos demais interessados do ramo pertinente, cadastrados ou não, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Guariba, 20 de Dezembro de 2019.

Eliane Barroso de O. Vianna
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para
fins do **Tomada de Preços nº 032/2019** DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(ART. 43, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

Empresa:

CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____

Representante legal: _____

CPF nº _____ RG nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

DECLARA, para todos os efeitos legais, que desiste expressamente do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação ou inabilitação de empresas licitantes, nos autos do Processo de Licitação nº ____/2019, referente à Tomada de Preços nº ____/2019.

Local e Data

(carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO

Eu, _____, CPF nº _____ representante legal da empresa: _____, CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para atendimento da vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

Guariba, ____ de _____ de 2019.

(nome legível e assinatura)

(carimbo do CNPJ)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 956/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA COMPLETA DA EMEB “SARGENTO EDGAR PONTIREI”.

(MINUTA)

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.664.304/0001-80, estabelecida na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 4.273.755-2 e CPF nº 737.331.308-63, residente e domiciliado na Avenida Dez de Abril, nº 1045 - Jardim Boa Vista - Guariba - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº - SP, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na, nº - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes, precedentemente nomeadas e qualificadas, têm entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA COMPLETA DA EMEB “SARGENTO EDGAR PONTIREI”, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CRONOGRAMA PLE, E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, e de acordo com o Termo de Referência anexo.

2.1.1 - O prazo de execução dos serviços será de até 03 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início da Execução, cuja cópia, com recibo de entrega da empresa contratada, deverá ser juntada, obrigatoriamente, nos presentes autos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

2.1.2 - A Contratada deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos no item 2, sub-itens 2.1, 2.1.1, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

2.2 - A Contratada antes de dar início à execução dos serviços deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a realização da caução pela empresa Contratada, conforme determinação da Cláusula Décima Primeira.

2.3 - Deverá a empresa interessada possuir os equipamentos necessários para tal serviço, ficando assim responsável pelo bom desempenho do mesmo.

2.4 - Os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

2.5 - Correrão por conta da empresa as despesas com materiais ou ensaios exigidos pela fiscalização para o controle tecnológico da obra, a ser efetuado, por empresa a ser contratada pelo Município; bem como o refazimento dos serviços efetuados em desacordo com as condições fixadas na licitação e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - A Contratante pagará o valor total de R\$, referente à proposta da CONTRATADA.

3.2 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, em até 30 (trinta) dias, após liberação da Comissão Permanente de Licitações, observado as exigências descritas abaixo:

4.1.1 - A contratada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, todos os documentos exigidos nas Cláusulas Sexta - Do Ato Condicional e Sétima - Do Pagamento do Imposto, para posterior liberação dos pagamentos.

4.1.2 - Os pagamentos somente serão liberados, após aprovação da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação dos documentos exigidos nas **Cláusulas Sexta - Do Ato Condicional e Sétima - Do Pagamento do Imposto.**

4.2 – As medições serão realizadas de acordo com as etapas previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, devendo a última etapa, contemplar o percentual mínimo de 5% do valor total da contratação.

4.2.1 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas das medições; e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação; o nº da Tomada de Preços pertencente.

4.2.2 - A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

4.3 - O pagamento referente à primeira medição está vinculado à apresentação do CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra no INSS, sob pena de ser paralisada.

4.4 - Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, da referida obra.

4.5 - O valor da mão-de-obra será estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

4.6 - O pagamento da última medição, que não poderá ser inferior a 5% do valor total da contratação, somente será realizado após a apresentação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, da CND da obra expedida pela Receita Federal, e aquela emitir certidão de anuência quanto ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MEDIÇÕES

5.1 - As medições, dos serviços executados, terão periodicidade mensal; e, serão elaboradas pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guariba, tendo como base a relação de serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA: DO ATO CONDICIONAL

6.1 - A Contratada deverá apresentar conjuntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos:

(escrituração contábil);

Obra;

a) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra

b) Cópia da ficha de registro dos funcionários;

c) Cópia do holerith de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da

d) Recolhimento da GFIP (Guia do FGTS) dos empregados.

e) Recolhimento da GPS (Guia da Previdência Social) dos empregados.

6.2- No caso da Contratada, contratar terceiros, exigir-se à GFP e Nota Fiscal da(s) empreiteira(s) com vinculação à obra.

6.3 - A Contratada fica obrigada a fornecer equipamentos de segurança EPIS (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo), a todos os seus empregados que a mesma utilizar para a completa execução da obra licitada.

6.4 - Durante a execução do contrato, a Contratada, deverá apresentar mensalmente as certidões negativas de INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

7.1 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, originado da prestação dos serviços mencionados no item I, deverá ser recolhido no Município de Guariba.

7.2 - A empresa deverá anexar a nota fiscal de prestação de serviço declaração onde conste o regime de tributação da empresa, bem como a alíquota correta do ISSQN.

7.2.1 - A retenção do ISSQN será realizada com base no valor total da nota fiscal de prestação de serviços, não admitindo-se dedução de materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1 - O recebimento provisório será feito mediante termo a ser solicitado pela contratada e pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guariba.

8.1.2 - Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos contados do recebimento da notificação expressa por parte da Contratada nesse sentido e constatada conclusão, a um minucioso exame a fim de recebê-lo provisoriamente.

8.2 - Quando do recebimento provisório, ficarão os serviços em observação durante o período de 60 (sessenta) dias corridos, ficando a Contratada obrigada a fazer, nesse período, às suas expensas, as substituições ou reparações com consequência de imperfeições, defeitos ou vícios de construção porventura existentes, não eximindo-se das demais responsabilidades na forma da lei;

8.3 - Findo este último prazo e estando os serviços em ordem, procederá a Prefeitura ao exame para recebimento definitivo dos mesmos.

8.4 - A CONTRATADA, deverá apresentar Termo de Responsabilidade, onde a mesma se responsabilizará pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e o cumprimento dos serviços contratados serão exercidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, através do Secretário Municipal, e fiscais de obra, anotando e comunicando as eventuais irregularidades, a CONTRATADA.

9.2 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana fiscalizará, a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos no contrato administrativo, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9.3 - Terminando o prazo de vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, deverá apresentar um relatório informando o cumprimento total dos serviços contratados.

9.4 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, fixar o prazo de vistoria e observação, de no máximo 60 (sessenta) dias, para então providenciar, após o decurso desse prazo, o recebimento definitivo, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de comprovar a correta execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A duração do presente contrato será de até **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E APRESENTAÇÃO DA ART

11.1 - A Contratada se obriga a prestar a garantia de execução completa da obra no valor de **5,0% (cinco por cento)**, do valor total e atualizado do contrato, nos moldes do parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93, **no prazo de até 10 (dez) dias após a data de homologação do processo licitatório**, a qual será restituída após o recebimento definitivo, sendo que, no caso de SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, a mesma deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e será novamente exigida no caso de prorrogação contratual.

11.1.2 - Caso haja por parte da Contratada, culpa total ou parcial na execução da obra, concernente à não execução do Cronograma Físico Financeiro, nos prazos estabelecidos; atraso injustificado na execução da obra; paralisação dos serviços sem motivo justificado; morosidade na execução dos serviços e da obra, perderá a Contratada a garantia prestada em favor da Contratante, sujeitando-se ainda aos demais encargos e multas previstas no contrato, e na legislação pertinente.

11.2 - A Contratada deverá apresentar **ART de Execução (código 25)** com o devido comprovante de pagamento, no Ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/ OUSUPRESSÕES

12.1 - A critério da Contratante, poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões, na execução dos serviços contratados, desde que comprove o aumento e/ ou supressão de serviços, até os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais; sendo necessário para tanto, uma justificativa do setor competente, assim como a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CRITÉRIO PARA COBERTURADAS DESPESAS

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, através das Dotações Orçamentárias: **02.17.03.12.361.0016.2.017.000.4.4.90.51.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A empresa contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual - EPI - conforme determina a legislação e normativas pertinentes, cabendo-lhe treinar e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados ou subcontratados, tais como, conforme o caso: capacetes, botas, luvas, óculos, cintos e outros adequados a cada tipo de serviço.

14.2 - A empresa contratada manterá sua identificação, obrigatoriamente, no equipamento de proteção individual, assim como, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente, no caso de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.3 - Deverão ser observadas pela empresa contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à integridade física de seus empregados ou subcontratados, assim como ao patrimônio do Município contratante e de terceiros, e aos materiais envolvidos com a execução das obras, nos termos da legislação pertinente.

14.4 - Somente poderão executar obras contratadas com a Municipalidade a empresa que possuir profissionais qualificados e que estejam devidamente instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos não deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva, e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

14.5 - O Município contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização direta no canteiro de obras públicas da empresa contratada, de forma a exigir o pleno cumprimento das normas de proteção, que poderão ser embargadas em caso do não cumprimento das exigências e obrigações legais.

14.6 - Se houver necessidade de paralisação de obra, a empresa contratada deverá tomar todas as providências objeto de notificação para atender, prontamente, as determinações do Município contratante.

14.7 - Se vencido o prazo fixado pelo órgão fiscalizador competente, sem que nenhuma providência seja tomada, o Município poderá promover as medidas corretivas necessárias, como fornecer os equipamentos prioritários para a segurança do trabalho, e cobrar as despesas diretamente da empresa contratada, inclusive, com a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

14.8 - Em caso de acidente de trabalho, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o representante do órgão fiscalizador do Município contratante, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, com a máxima urgência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 - Fica o presente Contrato vinculado ao Edital do Processo de Licitação nº 956/2019 - Tomada de Preços nº 032/2019, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - Ocorrendo a inadimplência contratual pela CONTRATADA, assiste à CONTRATANTE o direito de rescisão, na forma e consequências previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.883/94, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme item 2; sub-itens 2.1, 2.1.1, 2.1.2 (não execução dos serviços nos prazos estabelecidos; atraso injustificado na execução da obra; paralisação dos serviços sem motivo justificado; morosidade na execução dos serviços e da obra), sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.828, de 21 de Outubro de 2013, a Contratada incorrerá em multa, equivalente a:

- pela inexecução total dos serviços – multa de mora de 20% do valor total do contrato atualizado;
- pela inexecução parcial de qualquer etapa dos serviços – multa de mora de 20% referente à parte contratual não executada.

17.1.2 - A CONTRATADA ainda estará sujeita à sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, como suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos (inciso III) e, conforme o caso, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (inciso IV).

17.2 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia à empresa interessada, no respectivo processo, dentro do prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei federal 8.666/93.

17.3 – A empresa contratada que cometer inadimplência por motivo de inexecução parcial ou total do contrato e sofrer as penalidades e demais sanções previstas em lei, deverão todos os dados relativos ser devidamente informados, para fins de publicidade, tanto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de mantê-los atualizados, com fundamentos nos artigos 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

18.1 – Fica vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação ou subempreitada total do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2 – A subcontratação ou subempreitada parcial poderá ser autorizada mediante prévia justificativa, desde que devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital de convocação, neste contrato administrativo e na lei de regência, envolvendo partes do objeto da contratação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

18.3 – No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pelo **CONTRATANTE**, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - A execução do presente Contrato aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações previstas na Lei Federal nº 8.883/94, especialmente nos casos omissos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - As partes, em consenso, elegem o Foro da Comarca de Guariba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando ambas, a qualquer outro que tenham por mais privilegiado que seja.

.....

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Guariba,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA COMPLETA DA EMEB “SARGENTO EDGAR PONTIREI”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.